

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que nos contratos de planos de saúde que incluírem o atendimento ambulatorial e/ou hospitalar seja garantida cobertura de vacinas para os beneficiários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

12.

I

d) cobertura de vacinas, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, nos termos de regulamento.

II

h) cobertura de vacinas, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, nos termos de regulamento.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 6 6 6 6 7 4 3 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As vacinas são uma das formas mais eficazes de prevenção de doenças, pois elas não apenas protegem aqueles que as recebem, mas também ajudam a comunidade com um todo. Quanto mais pessoas de um grupo estiverem imunizadas, menor a chance de a doença ser transmitida¹.

O Brasil tem um Programa Nacional de Imunizações que tem mais de 40 anos de existência e que permite a distribuição gratuita de diversas vacinas para toda a população. No entanto, alguns dos imunizantes disponíveis no mercado atualmente ainda não foram incorporados pelo Sistema Único de Saúde, pois esse processo, muitas vezes, é burocrático e prolongado.

Os contratantes de planos almejam um atendimento diferenciado. Eles dispõem de parcela significativa de seus orçamentos justamente para receberem um tipo de cuidado que não conseguem obter gratuitamente na rede pública. Por isso, nada mais justo que as operadoras promovam o custeio de imunizantes a seus beneficiários.

A medida que propomos por meio deste PL é boa tanto para os beneficiários, que terão acesso a esse serviço, quanto às operadoras, já que a prevenção sai mais barato do que a assistência em caso de adoecimento.

O esforço para a redução da incidência - e até mesmo para a eliminação e erradicação- de doenças tem de ser coletivo. Um a cada quatro brasileiros é beneficiário de planos de saúde. É uma decisão acertada que as operadoras assumam também a tarefa de auxiliar na imunização de seus beneficiários. Peço, portanto, apoio para os Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/vacinas-ainda-sao-uma-das-armas-mais-eficazes-para-prevenir-doencas>



Documento eletrônico assinado por Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), através do ponto SDR_56060, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.